

DELIBERAÇÃO

Reuniao 30/10/8

aparelho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001031793 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0317/93-7 DE 04/05/93

PROPOVENTE : VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA :

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 1. DA LEI No. 9.120, DE 08 DE OUTUBRO DE 1980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AGENCIA POSTAL
ALTERAÇÃO DE LEI
BANCOS
LEI 09.120/80
PROIBIÇÃO DE FUMAR

OBSERVAÇÕES :

Lei no. 11.404/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:14:50

00000010894-47



ARQUIVADO EM 16/9/93

COPIA PARA O ARQUIVO
Câmara de São Paulo



DIGITADO

A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	0317	do 1º 93

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0317/93-7

Acrescenta dispositivo ao artigo
1º da Lei nº 9.120, de 08 de
outubro de 1980.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46,
Inciso X do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120 de 08 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

- XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
- XIII - o interior das agências de correios e telégrafos;
- XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
- XV - escritórios advocatícios e imobiliárias;
- XVI - templos de igrejas e casas de culto religioso;
- XVII - o interior dos velórios;
- XVIII - consultórios médicos e odontológicos;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 1993

VEREADOR MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0317	do 1º
23		

J U S T I F I C A T I V A

O Código de Defesa do Consumidor no seu parágrafo 1º do artigo 55, estabelece que cabe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

É necessário ampliar os locais de proibição ao fumo para alertar e informar a população para a nocividade do fumo e o respeito que se deve ter as pessoas não fumantes, que são obrigadas a conviver com esse mal.

É muito comum encontrarmos essa falta de respeito em qualquer recinto ao público, mesmo com a lei proibindo determina dos lugares o uso deste vício.

Tem a finalidade desta propositura em ampliar os lugares proibitivos, alertar a população e as autoridades competentes o respeito que se deve ter à aqueles que ainda não foram subjugados pelo vício a ter uma existência digna e bem-estar na perservação de sua saúde.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

0317 93 04 05 93

do processo nº de 19 (a) *al. ass. leg.*

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº 9958/85,
e a Lei nº 9.120/80.

S.P., 14/05/93

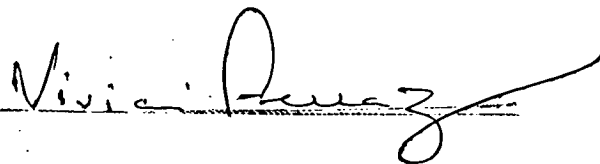
Noemia Maria da Silva Marques
Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17.5.93

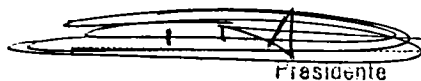
Luiz Arêas de Carvalho
LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chote-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/05/93 às 1200 hs. 

Às Nobres Vozes
para relatar



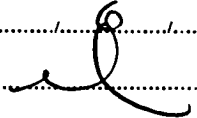
Sala de Trabalho da Comissão e Justiça
em 18 de maio de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26/05/93

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de pres.
n.º	317	de 10 93

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/06/93

Ver..

Relator

DEFERIDO

Ver.. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 05/8/ 816 A3 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0540/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURIS-

TIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/93.

Folha n.º	95	de	mes.
n.º	317	de	12/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa acrescentar ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, alguns incisos definindo estabelecimentos onde é vedado fumar.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do município e está amparado no art. 13, inciso I e art. 160, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, o poder de polícia do Município nesta matéria é dirigido a locais públicos ou abertos ao público, como se vê do próprio "caput" do art. 1º da Lei nº 9.120/80, que dispõe ser "proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.", razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	de proc.
n.º	317	de 1993

[Signature]

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 317/93.

Acrescenta incisos ao artigo 1º da
Lei nº 9.120, de 8 de outubro de
1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da
Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, os seguintes inci-
sos:

XII - o interior das agências bancárias e
estabelecimentos de créditos;

XIII - o interior das agências de correios
e telégrafos;

XIV - casas lotéricas, barbearias, institu-
tos de beleza;

XV - templos de igrejas e casas de culto
religioso;

XVI - o interior dos velórios;

XVII - consultórios médicos e odontológicos
do serviço público de saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da



Folha n.º	7	de proc.
n.º	314	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

execução desta lei correrão por ^{conta de} dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 7/6/93

Relator.

[Handwritten signatures]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 9 / 6 / 93

SEM EFEITO

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 09 / 06 / 93

h

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14-06-93 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador Paulo Kobayashi
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

14 / 06 / 93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJ. Juntado nesta data para sua informação, rubricado sob
documento

folha nº 08 '29 '06 '93 21



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0716/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 317/93

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto visa aumentar as restrições ao fumo em locais fechados.

Pela Lei 9.120/80, é proibido fumar em vários tipos de edificações ou compartimentos: auditórios e congêneres, corredores e salas de uso coletivo de hospitais e congêneres, escolas de 1º e 2º graus e garagens de prédios, entre outros.

Por este projeto a proibição seria estendida ao interior de agências imobiliárias, bancárias e de correios, locais para culto e velórios, barbearias e institutos de beleza, casas lotéricas, consultórios médicos e odontológicos e escritórios advocatícios.

Já é fato comprovado que o tabagismo prejudica a saúde não apenas dos fumantes, mas também das pessoas que respiram a fumaça exalada por outrem.

Assim, é justificada a proibição de fumar em locais frequentados por grande número de pessoas, considerando:

- que os não-fumantes tem direito a ambientes não poluídos;
- que a multiplicação das restrições é uma forma de reiterate aos viciados o aviso de que seu hábito é nocivo, e
- que coibir o fumo faz diminuir o custo social das doenças e da redução da capacidade de trabalho causadas pelo tabagismo.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 06 / 1993
na página 40 coluna 2ª/3ª
nº de _____

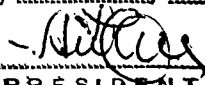
RECEBIDO

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 25 / 06 / 93

ECUN

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 25/06/93 às 13:30 h, 

AO NOBRE VEREADOR Ushitaro Kaneda
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.


PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
folha n. 9/30 29/ 6/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do res.
N.º	317	de 1993

PARECER
0777/93

/93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 317/93

O projeto de lei 317/93, de iniciativa do Nobre Vereador Mário Noda, acrescenta dispositivos ao art. 19 da lei 9.120, de 8 de outubro de 1980, que dispõe sobre proibição de fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.

Ficam incluídos, de acordo com a propositura, os estabelecimentos a seguir elencados, na referida proibição: o interior de agências bancárias e estabelecimentos de crédito; interior das agências de correios e telégrafos; casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza; escritórios advocatícios e imobiliárias; templos de igrejas e casas de culto religioso; interior de velórios; e consultórios médicos e odontológicos.

Justifica o Nobre Autor ser necessária a ampliação dos locais de proibição à prática do tabagismo, visando a alertar e informar a população quanto à nocividade do fumo, ao mesmo tempo em que procura-se também garantir respeito aos não-fumantes. Acrescenta que, a despeito da norma em vigor, em muitos locais públicos ela é descumprida rotineiramente.

Oportuna e revestida de elevado interesse público a matéria em apreciação. É do conhecimento de todos, inclusive dos mais leigos, que o tabagismo provoca lesões pulmonares irreversíveis ao corpo humano e que ocorrem, anualmente, em nosso país, milhares de óbitos causados pela prática constante desse vício.

Em nosso entendimento, todas as medidas propostas que possibilitem oferecer esclarecimentos à opinião pública sobre esse mal e, o fundamental, que restrinjam esse hábito que provoca gravíssimos danos à saúde, tanto de fumantes ativos, quanto de fumantes involuntários, contam com o irrestrito apoio desta Comissão e devem ser aprovadas pelo Egrégio Plenário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	317	de 1993

Pelo exposto, a matéria deve prosperar. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que adequando-a às disposições da lei 9.120/80, excluiu do rol do seu art. 19 os escritórios advocatícios e imobiliárias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/6/93

Presidente

Relator

Uslufao Kanny

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 06 / 93



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/6/93 as 18:50 h.

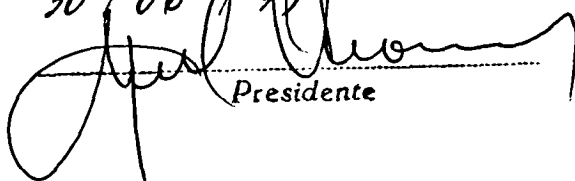


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ilmo. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30 / 06 / 93



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data GRUPO DE INTERMEDIÇÃO rubricados por

folhas de n.º 33 / 13 / 08 / 93 o 21



Câmara
PARECER
0951/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 11 do processo
n.º 317 de 1993
o funcionário *SA*

BRE O PROJETO DE LEI Nº 317/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa acrescentar dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

A referida lei proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

A propositura visa ampliar os locais de proibição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

Atul Colares

GRASSA

Alcides
Alcides

Humanais
Jose Carlos
de Almeida

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 08 / 93 pág. 51
coluna 1ª conferido: 21

A Leg. 3
Em, 18 08 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
18 1 08 193
18:00 hrs

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro. (inciso I, Art. 84 do R.I.)

26-08-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme o solicitado por V.Sa.

26-08-93

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 2 juntado 2 nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 12a 16
Em 11615/193



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 317	de 93
O funcionário	

São Paulo, 26 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300261/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 317/93 de autoria do Vereador Mário Noda - Acrescentando incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampão
ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 06/07 do Processo nº 317/93. (PROJETO DE LEI Nº 317/93). Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, os seguintes incisos: XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos; XIII - o interior das agências de correios e telégrafos; XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza; XV - templos de igrejas e casas de culto religioso; XVI - o interior dos velórios; XVII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 26 de agosto de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SONIA MARIA PERZELLA** Chefe Seção Técnica IV Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolpho e Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 14	de proc.
Nº. 317	de 1993
O funcionário	

LEI Nº 11.404 DE 09 DE *setembro* DE 1993

Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;

XIII - o interior das agências de correios e telégrafos;

XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;

XV - templos de igrejas e casas de culto religioso;

XVI - o interior dos velórios;

XVII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de agosto de 1993.

O Presidente,

Mammy



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	15	da proc.
Nº	317	de 1993
SÃO PAULO		

São Paulo, 26 de agosto de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 261/93 de 26.08.93 encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei aprovada nos termos do Inciso I do art. 84 do R.I. relativa ao P.L. nº 317/93.

Leatido
Em 27/8/93

[Assinatura]
José Milton Gócio de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

de 19.....

(a).....

317

93-16, 9, 93

- 16 -

LEI Nº 11.404, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 317/93, do Vereador Mário Noda)

Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;

XIII - o interior das agências de correios e telégrafos;

XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;

XV - templos de igrejas e casas de culto religioso;

XVI - o interior dos velórios;

XVII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de

setembro de 1993,

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 09 / 1993

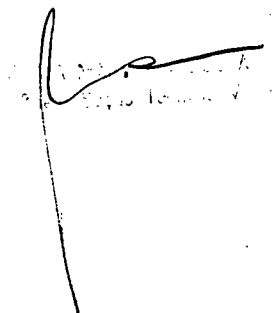
pagina 1ª .coluna 2ª

Conferido:

Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

16/09/93



DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c	16 fs.
Arquivo em	16/09/93
O Func.º	 LUIZ TÁLIO ALMEIDA Chefe do Setor Técnico IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)